



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI N° 1.854/2009

CERTIDÃO DE FUELIÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- Afirmação no site do Poder Legislativo
 www.camara.debarbalha.ce.gov.br
 Diário Oficial
 Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 13 / 10 / 2009

- Servidor/Matricula -

cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Barbalha - COMDEBA, que dispõe sobre políticas dos direitos das pessoas com deficiência, e a realização da Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com deficiência de Barbalha - COMDEBA - órgão vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social.

§ 1º - O COMDEBA basear-se-á nos princípios da Convenção Internacional da Pessoa com deficiência, mencionados a seguir:

- I - respeito pela dignidade;
- II - a não discriminação; e,
- III - a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, respeito pela diferença e pela aceitação da pessoa com deficiência, igualdade de oportunidade e acessibilidade, igualdade entre homem e mulher e o respeito pela capacidade de desenvolvimento de modo a promover, proteger e assegurar o usufruto de direitos humanos e liberdades fundamentais para as pessoas com deficiência.

§ 2º - O COMDEBA integrar-se-á com as políticas nas áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, culturas, desporto, lazer e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 2º. O COMDEBA é uma instância de deliberação colegiada, com autonomia administrativa e financeira, cujo objetivo é a implantação e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 3º. A Política Municipal dos direitos das pessoas com deficiência será acompanhada e implementada por meio do COMDEBA.

Art. 4º. O COMDEBA é o órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal, com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, respeitando a legislação vigente.

Art. 5º. O COMDEBA é paritário, composto por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sediadas no Município, que visem à promoção, à defesa, à pesquisa e ao atendimento especializado da pessoa com deficiência.

Art. 6º. Compete ao COMDEBA:

I - formular a política dos direitos das pessoas com deficiência, fixando as prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;

II - exercer o controle social das políticas implementadas na área das deficiências e fiscalizar a execução das ações demandadas;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiência;

IV - estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalização, de tudo que, executado no Município, possa afetar os direitos das pessoas com deficiência, principalmente sobre as prioridades previstas no inciso III deste artigo;

V - cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento às pessoas com deficiência;

VI - criar comissões temporárias ou permanentes, disciplinadas pelo Regimento;

VII - realizar, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

VIII - sugerir a criação e a implementação de programas de prevenção à deficiência, bem como a alocação de recursos governamentais para o atendimento das pessoas com deficiência;

IX - receber denúncias sobre violação dos direitos das pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

X - manter, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento, o cadastramento de entidades que prestem atendimento às pessoas com deficiência, bem como acompanhar a implantação de um sistema de informações com banco de dados sobre as diversas áreas de deficiência e do respectivo atendimento prestado no Município.

Parágrafo Único. Sancionada esta Lei Complementar, serão nomeados e empossados, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, os Conselheiros, que terão prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar o Regimento Interno e realizar a primeira eleição.

Art. 7º. O COMDEBA é composto pelos seguintes membros:

I - 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes representando o Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS;
- b) Secretaria Municipal de Educação - SMED;
- c) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- d) Câmara Municipal de Barbalha;
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

II - 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes indicados em fórum próprio, organizado pelas entidades da sociedade civil organizada de cunho federal, estadual ou municipal, com sede na cidade de Barbalha, que atuem estatutariamente na defesa dos interesses das pessoas com deficiência, como se segue:

- a) da área dos deficientes físicos;
- b) da área dos deficientes visuais;
- c) da área dos deficientes auditivos;
- d) Sociedade Pestalozzi;
- e) da área dos deficientes múltiplos;
- f) na área dos deficientes orgânicos.

Parágrafo Único. Fica assegurada a participação, com direito a voz, de outras entidades, órgãos e organizações envolvidos na política pública em atenção aos direitos das pessoas com deficiência, por meio das Comissões temporárias ou permanentes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 8º. Os Conselheiros titulares e seus suplentes serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período.

Art. 9º. A função dos membros do COMDEBA é de interesse público e não será remunerada.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os casos de representação fora do Município.

Art. 10. Cabe à Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS prover e aprovar os recursos físicos e humanos necessários à operacionalização para o pleno funcionamento do COMDEBA.

Art. 11. Os recursos disponibilizados pelo Município para as entidades será feito mediante a apresentação de projetos avaliados e aprovados pelo COMDEBA.

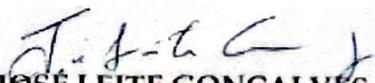
Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta Lei Complementar, os representantes do Município no COMDEBA, tendo as entidades e a sociedade civil o mesmo prazo para indicar seus representantes.

Art. 13. Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do COMDEBA serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos Conselheiros, conforme o Parágrafo Único do artigo 6º desta Lei Complementar, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se necessário.

Parágrafo Único. O Regimento Interno e suas alterações posteriores serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do COMDEBA e posteriormente homologados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2009.


JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE